

FIC GABINETE FA			
REGISTO DE ENTRADA			
DATA	DE	Nº	
Nº Reg			
Nº Ex	Nº Cope.		
Data 31/5/12 N.º Fim 2598/12			
Peso 3.4.2.9			
REGISTO DE SAÍDA			
DATA	CCS	CIMI	
ISAF	COP	COP	
O Chefe do Cai - 1219			
Enviado em / /			
Nº RCE			

DECLARAÇÃO

Os Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas dos Estados membros da CPLP, reunidos em Maputo em 20 e 21 de Abril de 2011, tendo em consideração:

A relevância da componente de Defesa e da cooperação nesta área para o cumprimento dos objectivos da CPLP;

Os objectivos definidos no Protocolo de Cooperação da CPLP no Domínio da Defesa, aprovado em 2006, na Cidade da Praia, adiante designado Protocolo;

A sua qualidade de órgão da componente de Defesa da CPLP, tal como consagrado na alínea b) do artigo 5º do Protocolo;

A necessidade de regular o funcionamento das suas reuniões, tal como acordado na sua 12ª Reunião, realizada em 28 e 29 de Outubro de 2010, em Bissau;

O estabelecido na Resolução sobre a Adopção de um Quadro Orientador para a Elaboração dos Regimentos Internos das Reuniões Ministeriais da CPLP e respetivo Quadro Orientador;

Aprovam, nos termos do disposto no nº 6 do artigo 6º do Protocolo, o Regimento Interno das Reuniões de Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados dos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), anexo à presente Declaração e dela fazendo parte integrante:

Maputo, em 21 de Abril de 2011

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas Angolanas

General da Brigada Joaquim Nogueira

O Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Brasil

Admiral Nelson J. S. P. da Cunha

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas de Cabo Verde

General de Divisão António José da Costa

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas da Guiné-Bissau



O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas de Defesa de Moçambique

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas Portuguesas

O Comandante das Forças Armadas de São Tomé e Príncipe

O Chefe do Estado-Maior-General das FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste

Taur Matan Ruak

J. C. Correia
2
A. M. G.


**REGIMENTO INTERNO DAS REUNIÕES DE CHEFES DE ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS
FORÇAS ARMADAS OU EQUIPARADOS DOS ESTADOS MEMBROS DA COMUNIDADE
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)**

Artigo 1.º
Definição

A Reunião de Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados dos Estados membros da CPLP, doravante designada Reunião, é um órgão da componente de Defesa da CPLP.

Artigo 2.º
Composição

1. A Reunião é constituída pelos Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados dos Estados membros da CPLP.
2. Poderá participar na Reunião, excepto no processo deliberativo, o Director do Centro de Análise Estratégica da CPLP (CAE).
3. Mediante proposta de qualquer dos Estados membros ou por deliberação tomada nesta Reunião, podem ser convidadas a participar outras entidades, excepto no processo deliberativo.
4. Em caso de necessidade, os Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados dos Estados membros da CPLP poderão fazer-se representar na Reunião.
5. Um representante do Núcleo Permanente do Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa (SPAD) acompanha a Reunião.

Artigo 3.º
Competência

À Reunião compete:

- a) Apreciar a evolução do sector da Defesa nos Estados Membros da CPLP, na vertente militar;
- b) Analisar as questões internacionais e as implicações político-militares no contexto regional para os Estados-Membros da CPLP;
- c) Submeter à Reunião de Ministros da Defesa, propostas relativas à componente de Defesa da CPLP, na vertente militar;
- d) Planejar e determinar a execução dos Exercícios da série Felino;
- e) Apreciar anualmente o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento do CAE;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a CPLP e respectivos Estados-Membros, na área Militar;

Artigo 4.º
Periodicidade

1. A Reunião realiza-se anualmente, numa base rotativa e por ordem alfabética, sem prejuízo de, sempre que as circunstâncias o aconselhem, terem lugar reuniões extraordinárias.

- 
2. No caso de impossibilidade de respeitar a ordem alfabética por razão imputável ao Estado-Membro anfitrião, a Reunião deverá ser assegurada pelo Estado-Membro seguinte na mesma ordem.
 3. A Reunião precede, necessariamente, a Reunião de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP.

Artigo 5º
Presidente

1. O Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparado do Estado membro anfitrião da Reunião é o Presidente deste órgão, com o mandato de um ano.
2. Ao Presidente compete:
 - a) Dirigir a Reunião e garantir a articulação funcional do órgão;
 - b) Assegurar as medidas que se mostrem necessárias à implementação das deliberações tomadas;

Artigo 6º
Convocatória

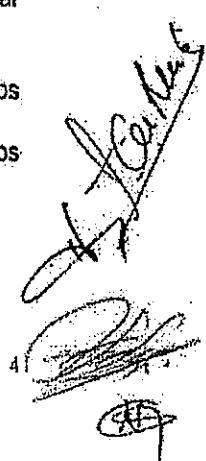
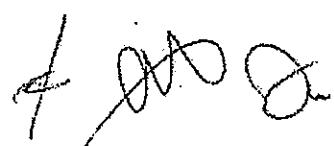
1. Compete ao Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparado do Estado membro anfitrião convocar a Reunião, por intermédio do SPAD, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis.
2. A convocatória é feita pelo meio mais expedito e seguro, devendo ser acompanhada da respectiva ordem de trabalhos e, sempre que possível, dos documentos de suporte.

Artigo 7º
Quórum

A Reunião só pode realizar-se com a presença de pelo menos seis Estados membros.

Artigo 8º
Funcionamento

1. A Reunião inicia-se com a transferência da Presidência do Estado membro cessante para o Estado membro anfitrião.
2. Qualquer Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparado poderá solicitar a inclusão de assuntos na Agenda de Trabalhos.
3. A Reunião decorre de acordo com a Agenda de Trabalhos, previamente aprovada.
4. Nos pontos da Agenda de Trabalhos que impliquem deliberações, o Presidente coloca os assuntos à aprovação da Reunião, uma vez concluída a discussão dos mesmos.
5. Qualquer Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparado dos Estados membros pode produzir declarações sobre as deliberações tomadas na Reunião.





**Artigo 9.^º
Deliberações**

1. Na Reunião, as deliberações são tomadas por consenso de todos os representantes dos Estados membros.
2. As deliberações tomadas na Reunião terão sempre a forma escrita.

**Artigo 10.^º
Secretariado**

1. Cabe ao Estado anfitrião, com o apoio do SPAD, assegurar o secretariado da Reunião.
2. Ao secretariado compete:
 - a) Organizar a Reunião;
 - b) Secretariar a Reunião e lavrar o projecto de Declaração Final a ser submetido, até ao final da Reunião, à aprovação dos Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados presentes;
 - c) Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

**Artigo 11.^º
Declaração Final e documentos aprovados**

1. De tudo o que ocorrer na Reunião será lavrada uma Declaração Final, que conterá, em anexo, todos os documentos aprovados.
2. As Declarações Finais deverão mencionar a obtenção de consenso nas deliberações tomadas na Reunião.
3. Todas as folhas da Declaração Final serão rubricadas, sendo a última assinada pelos Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados.
4. Compete ao Estado membro anfitrião, por intermédio do SPAD, promover o depósito, junto do Secretariado Executivo da CPLP, da Declaração Final e dos documentos aprovados na Reunião.

**Artigo 12.^º
Dever de sigilo**

1. Sempre que um Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparado assim o solicite, os restantes Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados e os participantes na Reunião têm o dever de sigilo quanto à aspectos específicos da mesma.
2. Todo o pessoal de apoio técnico e administrativo tem o dever de sigilo quanto ao objecto e conteúdo da Reunião.

**Artigo 13.^º
Responsabilidades logísticas e encargos financeiros**

1. Compete ao Estado membro anfitrião a organização e o apoio logístico necessário ao funcionamento da Reunião e a elaboração do respectivo programa.
2. O Estado membro anfitrião assumirá os encargos com o alojamento, a alimentação e o transporte dos Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados, bem



como das respectivas delegações, dentro de limites que fixará, bem como do Director do CAE e do representante do Núcleo Permanente do SPAD.

3. Cada Estado membro suporta as despesas de viagem do respectivo Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparado e delegação.

4. O CAE e o SPAD suportam as despesas de viagem dos respectivos representantes.

Artigo 14.º

Apoio

Compete ao SPAD a preparação dos aspectos de natureza substantiva da Reunião, nomeadamente no que se refere à elaboração da Agenda de Trabalhos, difusão prévia de documentos de suporte da Reunião, apresentação prévia de propostas e actividades a desenvolver.

15.º

Interpretação e Omissões

As omissões, lacunas ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regimento devem ser colocadas e apreciadas no SPAD, que proporá a sua resolução à Reunião de Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados dos Estados membros da CPLP.

16º

Revisão do Regimento

Os Estados membros podem propor alterações ao presente Regimento, apresentando-as ao SPAD que, uma vez apreciadas, as proporá para aprovação em Reunião de Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados dos Estados membros da CPLP.

17º

Produção de efeitos e depósito

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação em Reunião de Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados dos Estados membros da CPLP, devendo ser depositado no Secretariado Executivo da CPLP, que enviará cópia autenticada do mesmo a todos os Estados membros.